

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59-63.2020.8.17.3000

INTERESSADA: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

INDICIADO: Robson Madureira de Lima, Oficial de Justiça, mat. 175.023-2

ASSUNTO : Apuração de suposta prática de infração funcional.

PORTARIA Nº 90/2020 – CGJ

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Robson Madureira de Lima, Oficial de Justiça, mat. 175.023-2, para que se apure, com a profundidade necessária, o suposto cometimento de infração funcional.

O **Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no art. 193, inciso VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68), bem como o art. 155, inciso II, do CPC;

CONSIDERANDO o teor da publicação do ato de nº 132/2020 – SEJU, à fl. 24 do DJE de nº 24/2020, que designou o Dr. Élio Braz Mendes para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR COMISSÃO PROCESSANTE composta pelos seguintes membros:

Dr. Élio Braz Mendes, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, matrícula nº 171.130-0, Presidente da Comissão Processante;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;
Fernando Antônio Silva de Souza, matrícula nº 170.584-9

Art. 3º. DESIGNAR como suplente o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva- Matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4º. FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se e intime-se.

Recife, 06 de julho de 2020

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000132-35.2020.8.17.3000-CGJ

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

RECLAMANTE: Edinildo Moreira da Silva Filho